



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EMENDA N° 287/2025

Modificativa e Aditiva ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 022/2025, que “Institui o Plano de Carreira do Quadro de Engenharia e Arquitetura – QEA – Correções de técnica legislativa, coerência interna e adequação à LRF.

Os Vereadores Carlos Tutto, Isaias Coelho, Joãozinho do Cavalo, Elton Camargo Correa, Lucas da Saúde, David Reis, Marcia Almeida, Maicon Siqueira, Douglas da Analice, Clebinho Jogador, Vinicius do Mané, Engenheiro Barros e Toninho do Valor, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a seguinte **EMENDA** ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 022/2025, que “que “Institui o Plano de Carreira do Quadro de Engenharia e Arquitetura – QEA”, para que passe a constar:

Art. 1º Fica suprimido integralmente o Art. 37 do Projeto de Lei Complementar nº 022/2025.

Art. 2º Acrescenta o **Art. 17-A.** ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 022/2025, com a seguinte redação:

“Art. 17-A. A progressão horizontal na carreira de Profissional de Engenharia e Arquitetura ocorrerá exclusivamente em razão da obtenção de títulos acadêmicos, mediante acréscimo incidente sobre o salário-base, conforme os percentuais estabelecidos neste artigo.”

§1º A progressão horizontal será concedida na seguinte conformidade:

I – 5% (cinco por cento) pela conclusão da primeira pós-graduação *lato sensu*;

II – 5% (cinco por cento) pela conclusão da segunda pós-graduação *lato sensu*;

III – 5% (cinco por cento) pela conclusão de curso de mestrado;

IV – 5% (cinco por cento) pela conclusão de curso de doutorado.

§2º Os percentuais previstos neste artigo são cumulativos, observando-se o limite máximo de 20% (vinte por cento) de acréscimo sobre o salário-base.

§3º Somente serão considerados os títulos relacionados às áreas de Engenharia, Arquitetura, Gestão Pública ou Gestão de Projetos, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§4º Para fins de progressão horizontal, é vedada a utilização do mesmo título para mais de uma concessão de acréscimo.”

Art. 3º O **Art. 27.** do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 022/2025 passa a vigorar, com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 27. Os atuais titulares de cargos de provimento efetivo nas disciplinas de Engenharia e Arquitetura serão integrados na nova carreira conforme o tempo de serviço prestado ao Município, na seguinte conformidade:

I – Nível I:

- a) 0 a 3 anos – QEA-1;*
- b) 4 a 6 anos – QEA-2;*
- c) 7 a 9 anos – QEA-3;*
- d) 10 a 12 anos – QEA-4;*
- e) 13 a 15 anos – QEA-5.*

II – Nível II:

- a) 16 a 18 anos – QEA-6;*
- b) 19 a 21 anos – QEA-7;*
- c) 22 a 24 anos – QEA-8;*
- d) 25 a 27 anos – QEA-9;*
- e) 28 a 30 anos – QEA-10.*

III – Nível III:

- a) 31 a 33 anos – QEA-11;*
- b) 34 a 36 anos – QEA-12;*
- c) 37 a 39 anos – QEA-13;*
- d) 40 anos ou mais – QEA-14.*

Art. 4º Fica substituído integralmente o Anexo I do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 022/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

PROJEÇÃO PROGRESSÃO SALARIAL ARQUITETOS

Nível	Cat.	QEA	Valor Referência	Valor 1 (Pós 1 – 5%)	Valor 2 (Pós 2 – 5%)	Valor 3 (Mestrado – 5%)	Valor 4 (Doutorado – 5%)
I	1	QEA-1	5.039,79	5.291,78	5.556,37	5.834,19	6.125,90
I	2	QEA-2	5.190,98	5.450,53	5.710,08	5.969,63	6.229,18
I	3	QEA-3	5.346,71	5.613,05	5.881,38	6.148,72	6.416,05
I	4	QEA-4	5.507,11	5.782,47	6.057,82	6.333,18	6.608,53



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

I	5	QEA-5	5.672,32	5.955,94	6.239,55	6.523,17	6.806,78
II	6	QEA-6	5.842,49	6.134,61	6.426,74	6.718,86	7.010,99
II	7	QEA-7	6.017,77	6.318,66	6.619,55	6.920,44	7.221,32
II	8	QEA-8	6.198,30	6.508,22	6.818,13	7.128,05	7.437,96
II	9	QEA-9	6.384,25	6.703,46	7.022,68	7.341,89	7.661,10
II	10	QEA-10	6.575,78	6.904,57	7.233,36	7.562,15	7.890,94
III	11	QEA-11	6.772,05	7.110,65	7.449,26	7.787,86	8.126,46
III	12	QEA-12	6.976,21	7.325,02	7.673,83	8.022,64	8.371,45
III	13	QEA-13	7.185,50	7.544,78	7.904,05	8.263,32	8.622,60
III	14	QEA-14	7.401,07	7.771,12	8.141,18	8.511,20	8.881,28

PROJEÇÃO PROGRESSÃO SALARIAL ENGENHEIROS

Nível	Cat.	QEA	Valor Referência	Valor 1 (Pós 1 - 5%)	Valor 2 (Pós 2 - 5%)	Valor 3 (Mestrado - 5%)	Valor 4 (Doutorado - 5%)
I	1	QEA-1	6.719,72	7.055,71	7.408,50	7.778,93	8.167,88
I	2	QEA-2	6.921,32	7.267,39	7.630,76	8.012,29	8.412,91
I	3	QEA-3	7.128,96	7.485,41	7.859,68	8.252,66	8.665,29
I	4	QEA-4	7.342,83	7.709,97	8.095,47	8.500,24	8.925,25
I	5	QEA-5	7.563,11	7.941,27	8.338,33	8.755,25	9.193,01
II	6	QEA-6	7.789,00	8.178,45	8.587,37	9.016,74	9.467,57
II	7	QEA-7	8.022,67	8.423,80	8.845,00	9.287,25	9.751,61
II	8	QEA-8	8.263,35	8.676,52	9.110,35	9.565,87	10.044,17
II	9	QEA-9	8.511,25	8.936,81	9.383,65	9.852,84	10.345,48
II	10	QEA-10	8.766,59	9.204,92	9.665,17	10.148,43	10.655,85
III	11	QEA-11	9.029,59	9.481,07	9.955,12	10.452,87	10.975,51
III	12	QEA-12	9.300,48	9.765,50	10.253,77	10.766,45	11.304,77
III	13	QEA-13	9.579,50	10.058,47	10.561,39	11.089,46	11.643,93
III	14	QEA-14	9.866,89	10.360,24	10.878,25	11.422,16	11.993,27

Valor 1 — Pós 1 (5%): valor resultante do acréscimo de 5% sobre o Valor Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Valor 2 — Pós 2 (5%): valor resultante do acréscimo de 10% sobre o Valor Referência (correspondente à soma de duas pós-graduações Lato Sensu, quando aplicável).

Valor 3 — Mestrado (5%): valor resultante do acréscimo de 15% sobre o Valor Referência (quando o servidor comprovar mestrado).

Valor 4 — Doutorado (5%): valor resultante do acréscimo de 20% sobre o Valor Referência (quando o servidor comprovar doutorado).

A aplicação efetiva dos acréscimos descritos dependerá da comprovação documental do título (Art. 17-A) e da observância do limite máximo cumulativo previsto no mesmo dispositivo.

Art. 5º Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 021/2025.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 11 de dezembro de 2025.

Isaias Coelho
Vereador – PSD

Carlos Tattó
Vereador – PT

Joãozinho do Cavalo
Vereador – UNIÃO BRASIL

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE

Elton Camargo Correa
Vereador – SOLIDARIEDADE

Clebinho Jogador
Vereador – PODEMOS

Lucas da Saúde
Vereador – UNIÃO BRASIL

Vinicius do Mané
Vereador – UNIÃO BRASIL

David Reis
Vereador – MDB

Engenheiro Barros
Vereador – SOLIDARIEDADE

Marcia Almeida,
Vereadora – PODEMOS

Toninho do Valor

Vereador – UNIÃO BRASIL

Maicon Siqueira
Vereador – UNIÃO BRASIL